



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA E A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY
COSTA PINTO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Processo Administrativo nº 01.01.030101.00492/2022-32

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 – Parque Dez, doravante denominada **PRIMEIRA PARTICIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED], cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM e pela Secretária Executiva **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, [REDACTED], administradora, portadora da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus-AM, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO**, doravante denominada **SEGUNDA PARTICIPE**, CNPJ nº 07.141.411/0001-46, situada na Av. Torquato Tapajós, nº 4.010, Bairro Colônia Santo Antônio, CEP. 69.093-018, Manaus/AM, neste ato representada pela Dra. **TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**, brasileira, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED] Manaus/AM, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados e em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº Lei n. 13.019/2014, e no que couber a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a implementação da Política Estadual de Vigilância de Zoonoses, Bem-Estar Animal e da Fauna Doméstica, com a utilização de insumos, equipe técnica e 03 (três) castramóveis para garantir a execução de castrações cirúrgicas de cães e gatos, que, além de contribuir para o controle produtivo de animais



domésticos (cães e gatos), envia amostras biológicas de animais para vigilância de zoonoses (raiva animal, leptospirose, leishmaniose, esporotricose) e promove ações de educação em saúde, voltadas à sensibilização para populações em relação à guarda responsável destes animais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- I. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
- II. Emitir relatórios dos eventos de capacitação e das demais ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Divulgar as ações e resultados do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE:

Objetivando a operacionalidade deste Termo de Cooperação Técnica e observadas suas disposições legais, competem aos órgãos as seguintes responsabilidades:

PRIMEIRA PARTÍCIPE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA:

- I. Designar responsável técnico para acompanhar o Projeto
- II. Manter a equipe técnica especializada para operacionalização do Projeto
- III. Arcar com todos os custos de logística e manutenção dos Castramóveis
- IV. Promover mutirões de castração de animais domésticos (cães e gatos).
- V. Promover oficinas participativas.

SEGUNDA PARTÍCIPE - FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO

- I. Ceder por meio de Termo de Cessão a posse de 02 (dois) Castramóveis devidamente legalizados, pelo período de 8 (oito) meses e fornecer material permanente necessário para operacionalização dos castramóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:



No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Termo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Acordo poderão ser custeadas por conta de projetos, programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária, dos partícipes, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:



O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 8 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta), nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO:

A SEMA e a FVS-RCP deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A SEMA deverá publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente;

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 19 de abril de 2022.

Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio
Ambiente - SEMA

Tatyana Costa Amorim Ramos
Fundação de Vigilância em Saúde do
Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said
Secretária Executiva da Secretaria de
Estado do Meio Ambiente - SEMA

Testemunhas

1.

CPF:

2.

CPF:

3.

CPF:

